

A Meta 17 do PNE 2014-2024: vencimento dos professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul¹

Beatriz Hiromi Miura

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes

Solange Jarcem Fernandes

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS – Brasil

Alessandra Bertasi Nascimento

Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Vilhena/RO – Brasil

Resumo

O artigo analisa a valorização do profissional docente, da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 2007 a 2017. O trabalho foi delineado metodologicamente por abordagem crítica dialética, estudo documental e bibliográfico, a partir de aproximações possibilitadas pelo estudo dos Planos de Carreiras, Cargos e Remuneração para o Magistério. Com vistas à materialização da Meta 17 do Plano Nacional de Educação (PNE) e suas estratégias, expressas por meio das condições de seus vencimentos, analisa a evolução dos vencimentos inicial e final para professores com jornada de 40 horas. Constatou-se que a particularidade do Plano Estadual de Educação (PEE) do caso do estado de Mato Grosso do Sul mostrou-se tímido na produção de impactos significativos em termos de ganhos e/ou aumentos no vencimento docente, reproduzindo, no limite, os dispositivos do PNE, como, a princípio, indicavam as políticas de fundos contábeis.

Palavras-chave: **Política Educacional. Piso Salarial. Plano Nacional de Educação. Plano Estadual de Educação.**

PNE 2014-2024's Goal 17: teacher's remuneration in the state education network in Mato Grosso do Sul

Abstract

The paper examines the appreciation of teachers from the state teaching network in Mato Grosso do Sul from 2007 to 2017. It was applied the critical dialectical approach, documentary and bibliographical studies on the Work Position, Career and Remuneration Plans designed for teachers. With a view to materializing the National Education Plan (PNE)'s Goal 17 and its strategies, expressed by means of its conditions and remuneration, the paper analyzes the evolution of the initial and final payment of teachers who work 40 hours a week. The Mato Grosso do Sul's State Education Plan (PEE) proved to be very timid in the production of significant impacts in terms of gains and/or increases in teacher remuneration, by reproducing most of the PNE provisions, as the accounting policies initially indicated.

Keywords: **Education Policy. Wage Floor. National Education Plan. State Education Plan.**

¹ O trabalho integra a pesquisa nacional em rede, denominada *Remuneração de Professores de Escolas Públicas de Educação Básica no contexto do Fundeb e PESP*, financiada por meio do Edital n. 49 da CAPES, coordenada nacionalmente por: Prof. Dr. Marcos Edgar Bassi (UFSC), Prof.^a Dr.^a Rosana Maria Gemaque Rolim (UFPA) e Prof.^a Dr.^a Maria Dilnéia Espíndola Fernandes (UFMS). Financiamento: CNPq, Programa PIBIC e MEC/INEP/CAPES, Programa Observatório de Educação.

Introdução

As políticas de coordenação federativa resultam da condução política alocada em movimento pelo Estado e adotam como imperativas as condições de desigualdades sociais, políticas e econômicas em contexto de assimetrias regionais. No âmbito das políticas públicas em educação, foi possível constituir, por meio dessas determinações, constantes embates e instrumentos legais que trazem a garantia de direitos de condições de trabalho, carreira e valorização docente (NASCIMENTO; FERNANDES, 2016). Esta, de modo sintético, “[...] envolve, de maneira articulada, a formação inicial e continuada, carreira, salários e condições de trabalho” (DOURADO, 2016, p. 38).

Entretanto, em um contexto de República Federativa Brasileira, a implantação e a implementação de políticas públicas se expressam de forma regionalizada, concretizando-se de formas distintas (FERNANDES; FERNANDES, 2016), e desta forma guardam especificidades locais que envidam esforços no intuito de desvelar suas peculiaridades.

O artigo apresenta como objeto de estudo a análise da valorização do profissional docente da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 2007 a 2017, no contexto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e do alinhamento entre o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS), com vistas à materialização da meta 17 e suas estratégias, expressas por meio das condições de seus vencimentos² inicial e final.

A valorização dos profissionais do magistério é um objeto com múltiplas faces e permeado por vários determinantes que compõem o percurso profissional deste trabalhador ao longo da sua carreira, a saber: a jornada de trabalho, a remuneração³, as condições adequadas de trabalho, a formação inicial e continuada, entre outros fatores.

O Plano Estadual de Educação, em alinhamento ao Plano Nacional de Educação, prevê nas suas metas o tripé da política de valorização por meio da formação inicial e continuada (meta 15 e 16), do piso salarial (meta 17) e dos planos de carreira (meta 18). Coadunamos com Dourado (2016, p. 39), pois a compreensão desses vários condicionantes auxilia na ampliação da agenda de discussões da carreira docente:

Essas concepções são fundamentais para discutir e avançar a agenda ampla que compõe a valorização envolvendo questões como formação inicial e continuada, carreiras, salários e remunerações, condições de trabalho e saúde, que certamente interferem no pensar e no fazer político pedagógico do profissional de educação e, portanto, na sua profissão, profissionalização e profissionalidade.

Assim, neste texto trabalha-se com o termo valorização, no sentido de apreender os condicionantes da meta 17 do PEE, qual seja, a da valorização em termos de remuneração.

² No âmbito deste trabalho adota-se o termo “vencimento” conforme definido legalmente no art. 40 da Lei n. 8.112 como “retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei” (BRASIL, 1990).

³ “[...] o montante de dinheiro e/ou bens pagos pelo serviço prestado, incluindo valores pagos por terceiros. A remuneração é a soma dos benefícios financeiros, dentre eles o salário, acordada por um contrato assinado entre empregado e empregador. O salário é, assim, uma parte da remuneração. No caso do magistério público, a remuneração é composta pelos vencimentos do cargo, acrescida de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, em outras palavras, o salário [...] mais as vantagens temporais, as gratificações, o auxílio transporte, etc.” (CAMARGO et al., 2009, p. 342).

Essa escolha se faz porque a remuneração é um dos fatores decisivos para a atratividade e permanência na carreira docente (MASSON, 2016). Nessa perspectiva, apresenta-se o desafio de alinhamento da meta 17 do PEE/MS⁴ ao estabelecido no PNE⁵, a fim de que, nessa correlação de forças, a garantia de direitos em prol da valorização docente seja materializada.

O texto foi delineado metodologicamente por meio de estudo bibliográfico e documental, a partir de aproximações possibilitadas pela consulta à legislação educacional de âmbito federal e estadual; documentos do movimento sindical docente, tabelas salariais divulgadas pela Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS) e do Plano de Carreira, Cargo e Remuneração (PCCR).

O texto está estruturado em duas seções principais que discutem a temática do vencimento docente na rede estadual de ensino no contexto federativo brasileiro, considerando-se o caso do estado de Mato Grosso do Sul. A primeira, apresenta um retrospecto histórico da implantação das Políticas do Fundeb e do PSPN, e como o estado de Mato Grosso do Sul se adequou às induções da União por meio do alinhamento entre a política local e a nacional. A seção dois pondera sobre a caracterização da trajetória do panorama do vencimento inicial e final frente à política de coordenação federativa.

As Políticas para a educação proposta pelo Fundeb e PSPN e a Valorização Docente

A atual Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei n. 9.394/96 (BRASIL, 2013a), instituiu a promoção da valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira, as condições para um trabalho adequado. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a LDB vigente estabeleceram o marco da grande reforma do sistema educacional brasileiro nas décadas de 1980 e 1990 (DELMONDES, 2016).

Nesse cenário, já no fim do primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi aprovada, em 19 de dezembro de 2006, a Emenda Constitucional n. 53, que substituiu o Fundef pelo Fundeb, regulamentado pela Lei n. 11.494/2007 (BRASIL, 2007). O Fundeb estabeleceu que, até o dia 31 de agosto de 2007, o poder público deveria fixar em lei específica o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (BRASIL, 2007, p. 5). Daí o vínculo entre o Fundeb e o PSPN, pois foi por meio do Fundeb que o piso salarial profissional nacional para o magistério despontou de maneira mais incisiva no cenário nacional, embora tenha sido previsto desde a Constituição Federal de 1988.

Identificado como o “salário mínimo” do professor da rede pública (MONLEVADE, 2000), o PSPN (BRASIL, 2008) estipula um valor mínimo abaixo do qual não se pode ser fixada a remuneração de início de carreira daquele profissional (ABICALIL, 2008) e é garantido por mecanismos legais e financeiros como pagamento possível por todos os estados e municípios (MONLEVADE, 2000).

⁴ Meta 17 do PEE: “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE” (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p. 91).

⁵ Meta 17 do PNE: “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE” (BRASIL, 2014a, p. 81).

Sua implantação acirrou tensões e gerou uma contenda federativa no período de 2008 a 2013, quando ficou sub judice⁶. Por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.167) proposta pelos governadores dos estados de Mato Grosso do Sul, Pará, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, o PSPN teve sua validade questionada (BRASIL, 2011) e, embora resolvida em favor da União, não significou valorização imediata do docente no que tange à remuneração e jornada de trabalho (FERNANDES, 2014).

As políticas indutivas do Fundeb e do PSPN, implementadas pela União, revelaram as contradições diante das relações acordadas no pacto federativo. Pois, são os entes subnacionais o *locus* da implantação e implementação da política, por isso a indução federativa pode produzir reações como resistências para a implantação ou a adesão meramente formal, pois algumas vezes essas adesões vêm condicionadas e trazem a perspectiva de aportes de recursos, e ainda pode produzir uma ruptura com a normativa da União, como exemplificado pela ADI n. 4167/ 2011, só resolvida com o ganho de causa pela União.

Na rede estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul a implantação do PSPN foi tardia e se deu por meio do “Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS”, aqui denominado de “Pacto”, assinado em 15 de outubro de 2012, entre o Governo do Estado e a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS, 2012a).

Ao remeter ao cumprimento do PSPN para o professor formado em nível médio, com jornada de trabalho de 40 horas, atuante na rede estadual de ensino, como dispôs a Lei 11.738 (BRASIL, 2008), o “Pacto” foi legitimado e assinado simbolicamente no Dia do Professor, por meio da aprovação da Lei nº 200 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), durante a conjuntura político-eleitoral de 2012, em torno da disputa pela prefeitura de Campo Grande. Significou para a FETEMS e governo do estado, respectivamente:

[...] a condição de ver implantados o PSPN e a jornada de trabalho de 1/3 sem a presença de educandos para os docentes da rede estadual de ensino, ainda que de forma escalonada até 2018[e] [...] um instrumento de indução para o convencimento ao voto da categoria profissional, ou de percentual dela, no seu candidato (FERNANDES; FERNANDES, 2016, p. 279).

Influenciado pelo fator político por parte do governo do estado, o “Pacto” originou duas leis, a primeira foi a Lei Complementar n. 182, de 2013, que foi aprovada na gestão político-administrativa de André Puccinelli, que regulamentou o pagamento do PSPN e a integralização de 1/3 da jornada de trabalho sem educandos, “[...] A correção e o reajuste anual concedidos ao pessoal do magistério público de que trata o artigo 1º desta Lei serão aplicados desde que satisfeitas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite de gastos com pessoal” (MATO GROSSO DO SUL, 2013, p. 03).

E, em 2015, com a Lei Complementar n. 200, de 2015, o “Pacto” foi retomado em novas bases, redefinindo o escalonamento para o pagamento do PSPN no estado, cuja integralização ocorrerá em 2021, para uma jornada de 20 horas e não mais 40 horas semanais.

⁶ Cf. Nascimento e Fernandes (2016).

Ainda, como parte da política de valorização, o Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005 (BRASIL, 2014a), possibilitou a materialização de um instrumento de planejamento que determina dez diretrizes para a política educacional, dentre elas destacam-se: a melhoria da qualidade da educação e a valorização dos profissionais da educação, com a União, estados, Distrito Federal e municípios, atuando em regime de colaboração.

Face ao exposto, no contexto do estado de Mato Grosso do Sul, tem-se o PEE, aprovado pela Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, em vigência no período de 2014 a 2024.

Entre as metas, o PNE deu destaque à valorização docente por meio do PSPN, e os dados educacionais trabalhados para a proposição da meta demonstraram que os docentes ganhavam, em média, 33% a menos que profissionais com formação e jornada de trabalho equivalentes. Assim, a meta 17 apresenta 04 (quatro) estratégias que visam garantir a criação de mecanismos com vistas a trazer resoluções para a questão da valorização docente.

Limitando-se a efetuar o alinhamento com o PNE, o PEE/MS apresentou também 04 (quatro) estratégias que, em sua maioria, reproduzem as estabelecidas para o PNE (FERNANDES; FERNANDES, 2016). O que se deduz, pela quantidade e definições semelhantes de estratégias apresentadas, é a realização de uma ação pouco interessada nas especificidades locais, sem esforços aparentes do estado para inovação, ampliação de fontes de recursos e favorecimento da atratividade da carreira.

Apoiada na indicação de Bassi e Gil (2015), sobre a importância de se aprofundar os estudos nos diferentes entes federados, busca-se aqui aproximações para compreender a valorização docente expressa pelas condições de carreira e vencimento inicial e final para docentes de nível médio e licenciatura plena, em jornada de 40 horas, pertencentes à rede estadual de Mato Grosso do Sul.

O Panorama do Vencimento de Professores na Rede Estadual de Mato Grosso do Sul

Desde o ano 2000, Mato Grosso do Sul já havia instituído por meio da Lei Complementar n. 87 (MATO GROSSO DO SUL, 2000) o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica, alterado pela aprovação das Leis Complementares n. 82, de 2013 e n. 200 de 2015 (MATO GROSSO DO SUL 2013; 2015), que normatizou o pagamento do PSPN de forma escalonada.

No que tange à estrutura, a Lei Complementar n. 87 (MATO GROSSO DO SUL, 2000), em seu capítulo IV, artigo 11, trouxe mudanças relevantes para o quadro de habilitação profissional, delineando: a) os níveis constituintes da linha de habilitação dos profissionais e objetivando a progressão funcional. Assim,

Art. 12. Os níveis de habilitação correspondem:

I – para o Professor:

Nível I – habilitação específica de nível médio;

Nível II – habilitação específica de grau superior;

Nível III – habilitação específica de pós-graduação obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

Nível IV – habilitação obtida em curso de mestrado (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

Segundo o Decreto Estadual n. 11.245, de 4 de junho de 2003, as mudanças de níveis se dispõem da seguinte forma:

Parágrafo único. A comprovação da habilitação, para fim de progressão funcional, será efetivada mediante apresentação, por parte do interessado, do diploma e ou certificado de curso correspondente, registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo histórico escolar.

Art. 4º Para efeito da progressão funcional serão exigidos os seguintes títulos:

I - para a categoria funcional de Professor da Educação Básica:

- a) do nível I para o nível II: histórico escolar e diploma de curso de nível superior, graduação - licenciatura com habilitação para a docência;
- b) do nível II para o nível III: histórico escolar e certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização na área relacionada à educação ou na mesma área de qualificação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;
- c) do nível II ou III para o nível IV: histórico escolar e diploma do curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), na área de concentração - educação ou em área relacionada à sua qualificação; (MATO GROSSO DO SUL, 2003).

Com a instituição da LDB, Lei n. 9.394/96, muitas habilitações foram extintas e aqueles que possuíam habilitação em nível médio obtiveram incentivo para a formação em cursos de licenciatura plena, conforme a nova redação dada através da Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013 (BRASIL, 2013).

Consoante Rodríguez, Fernandes e Simões (2012), a formação superior correspondente à licenciatura plena passou a ter maior valorização, validando-se a exigência de tal formação para o ingresso no sistema estadual de ensino.

Diante do panorama jurídico-legal e político-administrativo construído para que se legitimasse a implantação do PSPN e PEE no estado de Mato Grosso do Sul, para estruturar esta seção analisou-se as tabelas salariais dos sujeitos em questão, excetuando-se as gratificações e adicionais.

A Tabela 1 mostra o Índice de Correção Anual e a evolução do valor instituído pela Lei nº 11.738/2008 para o PSPN.

Tabela 1 – BRASIL. Valores do PSPN e Índices de Correção (2008 a 2017)

Anos ¹	Brasil		
	Índice de Correção Anual (%)	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)
2008	..	950,00	1.722,89
2009	..	950,00	1.618,02
2010	7,86	1.024,67	1.676,24
2011	15,85	1.181,34	1.815,18
2012	22,22	1.451,00	2.101,74
2013	7,97	1.567,48	2.137,95
2014	8,32	1.697,39	2.193,14
2015	13,01	1.917,78	2.332,62
2016	11,36	2.135,64	2.334,48
2017	7,64	2.298,80	2.357,59

Fonte: Brasil (2008, 2010, 2011, 2012, 2013b, 2014b, 2015, 2016, 2017).

Notas: Elaborada pelas autoras.

Sinal convencional utilizado: não se aplica dado numérico.

O valor nominal refere-se a outubro de cada ano.

Valores corrigidos pelo INPC/IBGE de março de 2018.

Em 2009 o valor nominal do PSPN não teve correção.

Observou-se que apenas em 2009 se manteve o valor nominal do PSPN, como patamar o valor definido em 2008, não tendo sido aplicado qualquer índice de correção, a partir do qual

apresentou valores crescentes (NASCIMENTO; FERNANDES, 2016). Isso decorreu, segundo Camargo et al. (2009), dos artifícios jurídicos legais postos na Lei 11.738/2008, que instituíram, a partir de 2009, que o piso deveria ser atualizado anualmente no mesmo percentual estabelecido pelo Fundeb para o valor aluno ano das séries iniciais do ensino fundamental.

A Tabela 2 mostra os valores do vencimento de docentes em jornada de trabalho de 40 horas, com formação em Nível Médio e Licenciatura Plena, no período de 2007 a 2017.

Constata-se que a dispersão⁷ entre o vencimento inicial e final na carreira para Mato Grosso do Sul, no ano de 2007, início da série, era de 61% para o Nível Médio e de 61% para Licenciatura Plena, e, no ano de 2017, final da série, foi de 61% para o Nível Médio e de 61% para Licenciatura Plena.

Para análise dos dados, o cálculo foi efetuado em relação à progressão na carreira e consequentemente dos valores dos vencimentos para uma mesma jornada de trabalho. Nesse sentido, o cálculo da dispersão percentual foi realizado da seguinte forma “[...] subtraiu do valor máximo do vencimento na classe, o valor mínimo, multiplicado por 100 (cem) e dividido pelo valor mínimo” (NASCIMENTO, 2016, p. 9).

Tabela 2 – Mato Grosso do Sul: vencimentos docentes inicial e final da rede estadual de ensino, formação em nível médio e formação em licenciatura plena – 40 horas semanais (2007 a 2017)

Mato Grosso do Sul				
Anos ¹	Formação Nível Médio		Formação Licenciatura Plena	
	Vencimento Inicial	Vencimento Final	Vencimento Inicial	Vencimento Final
2007	1.010,89	1.627,52	1.516,35	2.441,30
2008	1.346,75	2.168,26	2.020,14	3.252,40
2009	1.645,70	2.649,59	2.466,90	3.974,36
2010	1.971,42	3.173,98	2.957,13	4.760,98
2011	1.947,57	3.135,59	2.921,36	4.703,40
2012	2.072,52	3.336,75	3.108,78	5.005,14
2013	2.379,15	3.830,43	3.568,72	5.745,64
2014	2.910,04	4.685,17	4.365,07	7.027,75
2015	3.180,43	5.120,50	4.770,65	7.680,75
2016	3.244,69	5.223,95	4.867,03	7.835,92
2017	3.640,08	5.860,52	5.460,11	8.790,78

Fonte: FETEMS (2008, 2009, 2010, 2011, 2012b, 2013, 2014, 2015, 2016a, 2017).

Nota: Elaborado pelas autoras.

Valores correntes referentes ao mês de outubro de cada ano, corrigidos pelo INPC/IBGE março de 2018.

Os dados revelam a confirmação do que a literatura tem evidenciado: a limitação de alcance da Lei do Piso, uma vez que, não raro, o “piso” tem se transformado em “teto salarial”, conforme a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE, 2015), posição também compartilhada por Arelaro e Fernandes (2015) e Rolim e Gutierrez (2015).

Dessa forma, verificou-se que esses resultados de dispersão não garantem atratividade à carreira docente:

Portanto, dispersão elevada pode representar baixos níveis de remuneração inicial na carreira, o que tende a dificultar o recrutamento de profissionais qualificados. Ao

⁷ “[...] a distância entre a menor e a maior remuneração que correspondem, respectivamente, ao início e ao fim da carreira de uma determinada categoria profissional” (DUTRA JÚNIOR et al., 2000, p. 131).

contrário, dispersão reduzida, embora possibilite níveis iniciais mais altos de remuneração, pode resultar em uma carreira desestimulante, na medida em que a progressão e as vantagens acrescentem valores pecuniários insignificantes ao vencimento básico do magistério. É preciso, pois, encontrar o ponto de equilíbrio, de modo que a carreira seja atraente desde o seu início e que a progressão funcional e as vantagens pecuniárias representem compensação financeira satisfatória (DUTRA JÚNIOR et al., 2000, p. 132).

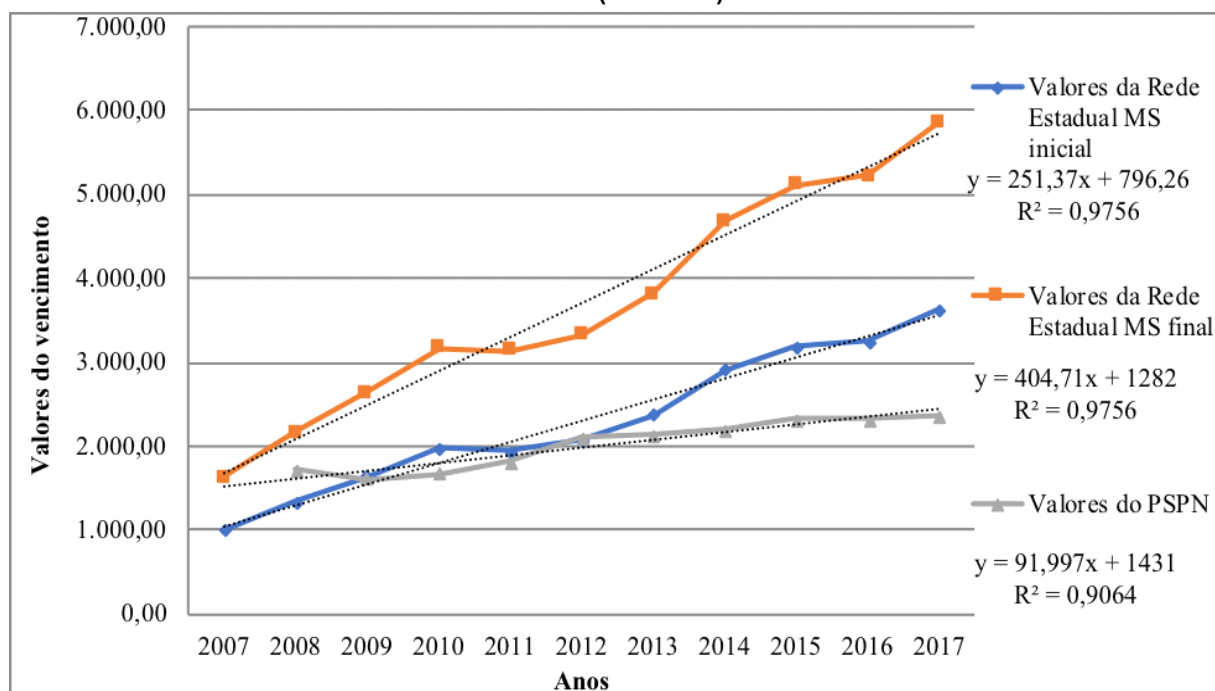
Apesar das propostas contidas nos instrumentos legais, ainda é necessário alcançar a equiparação remuneratória que valorize a estrutura da carreira do magistério e dos demais profissionais, garantindo a equidade no tratamento aos profissionais do País. Para isso, é imprescindível a consonância com as políticas educacionais e sociais assumidas na legislação, bem como com o que foi instituído pela Constituição Federal de 1988.

Isso posto, há que se atentar ao fato de que, para que essa valorização profissional se materialize, toda uma estrutura deve ser construída na historicidade de forma objetiva e subjetiva, e “[...] no caso da força de trabalho docente, sobressai-se a concepção de Estado vigente, decorrente dela a política educacional e, sobretudo, o grau de organização dessa força de trabalho” (FERNANDES; FERNANDES, 2013, p. 181).

No Gráfico 1, observa-se o vencimento inicial e final dos docentes com formação em Nível Médio, na jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir do ano de 2007. Nele, o coeficiente angular das retas mostrou a progressão dos vencimentos. O coeficiente de determinação (R^2)⁸ dos valores de vencimento inicial da Rede Estadual MS (98%) foi igual aos valores de vencimento final da Rede Estadual MS (98%).

⁸ “Esta medida mostra o quanto o comportamento das variáveis X explica a variação de Y e não justifica uma relação de causalidade da variável Y pelo vetor de variáveis X. [...] O R^2 pode variar entre 0 e 1 (0 a 100%), porém é praticamente impossível a obtenção de um R^2 igual a 1, uma vez que dificilmente todos os pontos cairão em cima de uma reta. Em outras palavras, se o R^2 for 1, não haverá resíduos para cada uma das observações da amostra em estudo. Porém, se as variáveis explicativas não forem adequadas para explicar o comportamento de Y, o R^2 ficará próximo de 0” (FÁVERO et al., 2009, p. 353).

Gráfico 1 – Movimento do PSPN e movimento dos vencimentos inicial e final dos docentes com formação em nível médio na modalidade normal da rede estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul (40 horas) 2007 a 2017¹



Fonte: Brasil (2008); FETEMS (2008, 2009, 2010, 2011, 2012b, 2013, 2014, 2015, 2016a, 2017). Elaborado pelas autoras.

Nota: ¹Valores corrigidos pelo INPC/IBGE março de 2018.

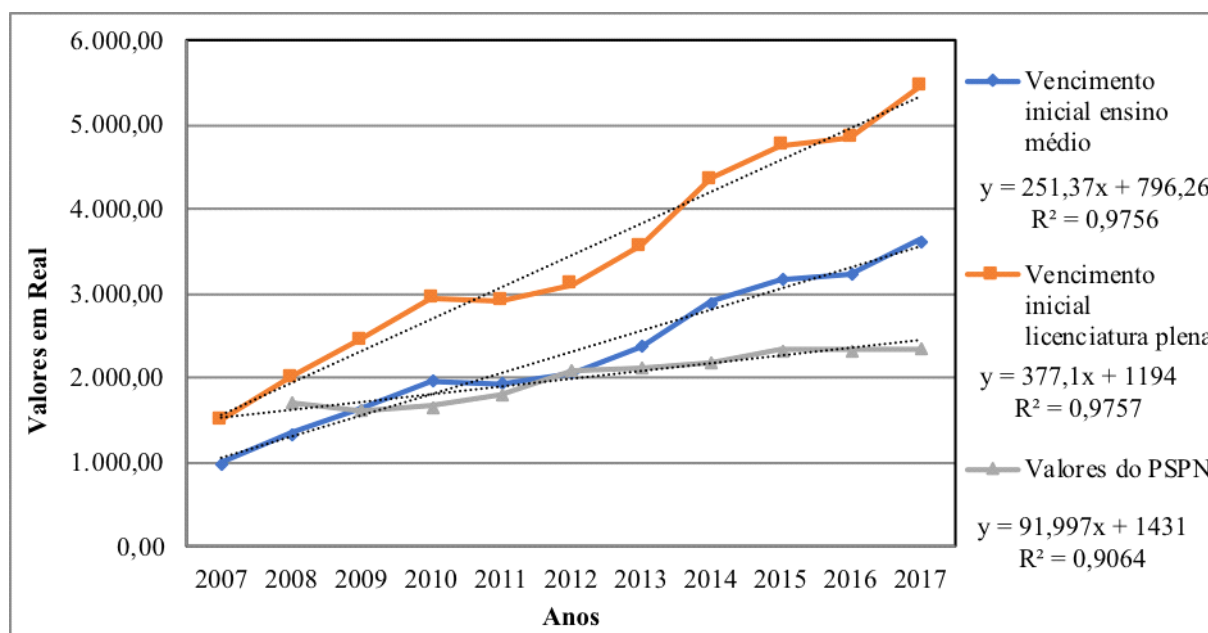
Ambos os valores de R^2 mostram que os anos explicam a variação dos vencimentos de modo não casual e, na sua totalidade, apresentaram valores acima do coeficiente de determinação dos valores do PSPN (91%).

No estado de Mato Grosso do Sul, o panorama de vencimento docente com formação em Nível Médio, para o período de 2008 a 2015, levou a FETEMS a publicar em seu site: “Conquista da FETEMS, reajuste de 11,36% coloca MS em 1º lugar no ranking nacional de salários” (FETEMS, 2016b, p. 01).

O que se coloca em questão, em relação ao “Pacto”, assinado no dia do professor, entre a FETEMS e o Governo do estado, segundo Fernandes e Fernandes (2016, p. 284) é se o “Pacto tem sido, eficiente com vistas ao ingresso e à permanência em uma carreira docente atrativa, ou tem sido suficiente para garantir as condições materiais de existência da categoria profissional”.

O Gráfico 2 mostra o comportamento da política salarial do estado frente à nacional e revela que, de modo geral, houve melhoria salarial para os professores Nível Médio nos anos de 2008 a 2010, mantendo-se no período de 2010 a 2012 e apresentando significativo crescimento, ainda que com oscilações, a partir de 2012.

Gráfico 2 – Valores em Real do PSPN e Vencimento Inicial de Professores com Formação Nível Médio (Modalidade Normal) e Licenciatura Plena, jornada de 40 horas, Mato Grosso do Sul, 2007 a 2017¹



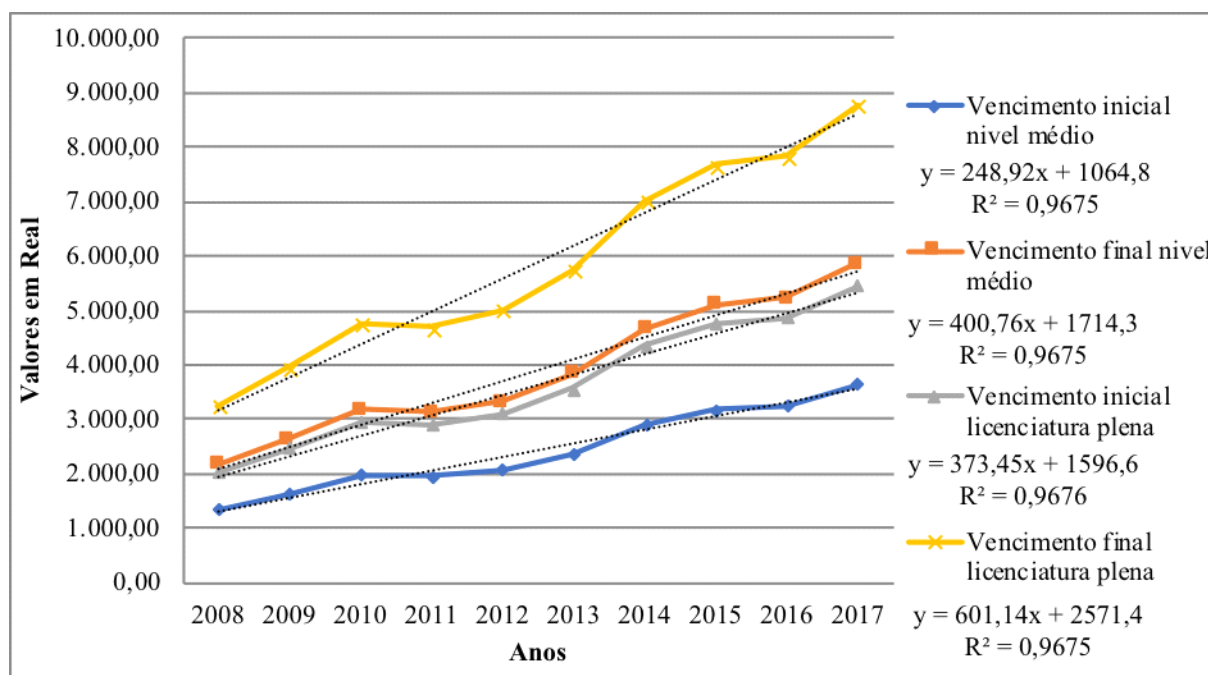
Fonte: Brasil (2008); FETEMS (2008, 2009, 2010, 2011, 2012b, 2013, 2014, 2015, 2016a, 2017). Elaborado pelas autoras.

Notas: ¹ Valores referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de março de 2018.

Ainda que os anos de 2009 e 2012 também tenham sido favoráveis à melhoria do vencimento inicial aos professores Licenciatura Plena, os valores do vencimento inicial dos professores Nível Médio estiveram bem próximos ao valor do PSPN. O coeficiente angular das retas acima mostra o crescimento dos valores dos vencimentos iniciais no período estudado. O comportamento do vencimento inicial para Nível Médio, embora com coeficiente de determinação igual ao do vencimento inicial para Licenciatura Plena, mostrou coeficiente angular inferior, ainda que ambos crescentes (251,37 para Nível Médio contra 377,1 para Licenciatura Plena).

O Gráfico 3 nos revela o igual movimento do vencimento para ambas as formações. Verifica-se ainda que os vencimentos finais dos docentes com Nível Médio, mesmo que acima dos vencimentos iniciais para formação Licenciatura Plena, quase se igualam.

Gráfico 3 – Valores em Real do Vencimento Inicial e Final de Professores com Formação Nível Médio (Modalidade Normal) e Licenciatura Plena, Jornada de 40 horas, Mato Grosso do Sul, 2008 a 2017¹



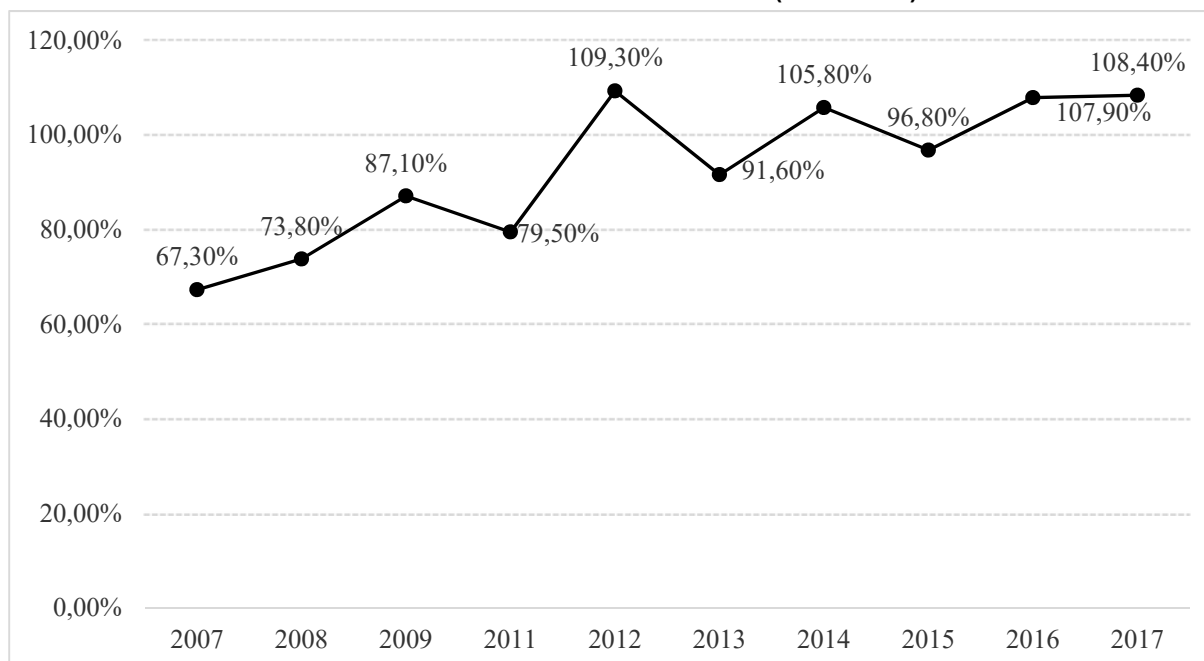
Fonte: Brasil (2008); FETEMS (2008, 2009, 2010, 2011, 2012b, 2013, 2014, 2015, 2016a, 2017). Elaborado pelas autoras.

Nota: ¹ Valores referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de março de 2018.

É relevante pontuar, da análise dos dados das tabelas e gráficos, que o conjunto das políticas de fundo do Fundeb, a implementação do PSPN e os planos federal e estadual fizeram com que os vencimentos iniciais dos professores da rede estadual de ensino de MS evoluíssem, materializando-se em panorama positivo de aumento no campo das finanças públicas estaduais. Com efeito, no campo político-ideológico em torno da máquina administrativa do âmbito estadual, aqui analisado, a constante luta e mobilização da FETEMS, e seu grau de organização, contribuíram para a construção do cenário de valorização, por meio do aumento salarial dos profissionais docentes no período considerado, aproximando-se do proposto na meta 17.

Diante disso, apresenta-se a relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério da rede pública estadual de Mato Grosso do Sul com nível superior completo e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com esse mesmo nível de escolaridade. Percebe-se um crescimento de 41,1 pontos percentuais, no período de 2007 a 2017, conforme ilustra o Gráfico 4.

Gráfico 4 – MATO GROSSO DO SUL: Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade (2012-2017)



Fonte: PNAD/IBGE; FETEMS (2008, 2009, 2010, 2011, 2012b, 2013, 2014, 2015, 2016a, 2017). Elaborado pelas autoras.

Notas: ¹ Valores referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de março de 2018.

Nesse sentido, o estado de Mato Grosso do Sul apresentou a melhor situação regional quando comparado às demais unidades federativas. Em quatro dos dez anos analisados, o estado sul-mato-grossense exibiu seu indicador com percentuais acima dos 100%. Em 2017 tal indicador atingiu 108,4%.

Os dados da Tabela 3 mostram o rendimento do professor da Rede Pública de Mato Grosso do Sul e do “não professor” no período de 2007 a 2017. Constata-se que o vencimento dos professores foi o principal impulsionador do crescimento do indicador, pois o mesmo saltou de R\$ 2.762,13, em 2007, para R\$ 4.336,73, em 2017, ou seja, um ganho real de 36,3% no período em análise. Enquanto que o vencimento médio do “não professor” teve um aumento real de apenas 5,4%.

Tabela 3 – MATO GROSSO DO SUL – Vencimento inicial e final e Rendimento Bruto médio mensal dos professores da Educação Básica da rede pública de Mato Grosso do Sul e o Rendimento Bruto Médio mensal dos demais profissionais com nível de instrução superior completo e indicadores (2007-2017)

Ano	Formação Licenciatura Plena			Demais profissionais	
	Vencimento inicial	Vencimento final	Rendimento Bruto médio mensal	Rendimento Bruto médio mensal	Indicador Meta 17
2007	1.921,93	3.094,30	2.762,13	4.102,13	67,3%
2008	2.024,38	3.259,23	3.034,84	4.107,56	73,8%
2009	2.473,74	3.982,71	3.346,43	3.843,37	87,1%
2010	2.963,34	4.770,98	...	...	...
2011	2.927,50	4.713,27	3.569,43	4.488,45	79,5%
2012	3.115,31	5.015,65	4.078,38	3.732,25	109,3%
2013	3.576,21	5.757,71	4.043,27	4.412,45	91,6%
2014	4.374,23	7.042,51	4.423,32	4.182,48	105,8%
2015	4.780,67	7.696,88	4.496,58	4.604,94	96,8%
2016	4.877,25	7.852,37	4.220,96	3.913,09	107,9%
2017	5.471,58	8.809,24	4.336,73	4.001,84	108,4%

Fonte: PNAD/IBGE; FETEMS (2008, 2009, 2010, 2011, 2012b, 2013, 2014, 2015, 2016a, 2017). Elaborado pelas autoras.

Notas: Valores referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de março de 2018.

Sinal convencional utilizado: ... dado numérico não disponível.

Verificou-se que, através da luta histórica da categoria docente, o rendimento médio dos professores da educação básica pública com formação em nível superior, no ano de 2017, alcançou um patamar de R\$ 4.336,73, enquanto que o dos trabalhadores do setor privado, com formação equivalente, foi de R\$ 4.001,84.

Hoje, a diferença entre o rendimento médio dos profissionais do magistério com escolaridade superior, comparado com o de outros profissionais com igual nível de escolaridade, é de 8% (favorável ao magistério). Portanto, para que essa meta de equiparação salarial do rendimento médio, até o fim do sexto ano de vigência do PNE, se cumpra, é necessário que haja o acompanhamento das ações governamentais por parte dos sindicatos de professores, bem como de toda sociedade, para que não ocorra um achatamento salarial ante as legislações aprovadas em âmbito nacional.

Considerações Finais

Buscou-se neste artigo desvelar a proposta de valorização do profissional docente da rede estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul, expressa por meio do vencimento inicial e final no contexto do Fundeb, do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e dos Planos de Educação Nacional (PNE) e Estadual (PEE/MS).

Desse modo, observa-se que, tanto o Fundeb quanto o PSPN guardam dimensões de políticas de coordenação federativa, com vistas à redução de assimetrias regionais (FERNANDES; FERNANDES, 2016), por meio da promoção de políticas distributivas de recursos destinados aos vencimentos docentes.

Para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE, 2015), não basta somente o piso elevado, a estrutura da carreira é fundamental para fazer repercutir a valorização do vencimento inicial para todos os profissionais. É preciso uma carreira qualificada que projete benefícios aos profissionais. Tendo isso em vista, ressalta-se que o piso jamais deveria convergir para teto salarial como tem se observado nas discussões sobre reajuste do vencimento dos docentes.

Tal processo continua em andamento, em razão de que os termos acordados no “Pacto”, ainda em vigência, se referem principalmente aos salários docentes cujo reajuste é anual e obedecem ao mesmo índice de correção de valores que o valor do custo/aluno/ano do Fundeb, com a integralização total em 2021.

Constatou-se que o PNE, assim como o PEE/MS, configura-se como política pública de extrema relevância para a implantação e implementação de ações eficazes para assegurar e orientar os rumos da educação, e tem em seu cerne o intento de encaminhar e deliberar questões educacionais em concordância com o que se almeja para que de fato se estabeleçam políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Com a aprovação da Emenda Constitucional n. 77, de 18 de abril de 2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017), à Constituição do estado de Mato Grosso do Sul, que visa instituir o Regime de Limitação de Gastos e outras providências, um grande desafio ainda permanece. A luta agora se insere em novos patamares, uma vez que, para se conter os gastos públicos, pode-se impossibilitar os ganhos e a permanência do PSPN.

Portanto, para assegurar a conquista e legitimação de direitos já adquiridos, como o PSPN, e materialização dos planos, será definitivo o grau de adesão, organização e mobilização da categoria docente junto a setores da sociedade, no sentido de acompanhar o desenrolar desse processo.

Referências

ABICALIL, Carlos Augusto. Piso salarial: constitucional, legítimo, fundamental. **Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 2, n. 2-3, p. 67-80, 2008. Disponível em: <<http://esforce.org.br/index.php/semestral/article/viewFile/125/228>>. Acesso em: 8 ago. 2016.

ARELARO, Lisete R. G.; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. O FUNDEB no contexto das relações federativas brasileiras: implicações para a valorização docente. In: GOUVEIA, Andréa Barbosa; PINTO, José Marcelino de Rezende; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Financiamento da Educação no Brasil**. Campo Grande: Oeste, 2015. p. 177-198.

BASSI, Marcos E.; GIL, I.-Juca Pirama. C. Remuneração de professores de escolas públicas no contexto do Fundeb e PSPN. In: GOUVEIA, Andréa Barbosa; PINTO, José Marcelino de Rezende; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Financiamento da educação no Brasil**. Campo Grande: Oeste, 2015. p. 257-279.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, dez. 1990, n. 237, Seção 1, p. 1-12. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/12/1990&jornal=1&pagina=3&totalArquivos=90>>. Acesso em: 9 jul. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -

FUNDEB, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 5 maio 2018.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do ADCT, para instituir o PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jul. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Piso nacional do professor será de R\$ 1.024,67. **Portal Brasil**, Brasília, DF: 2010. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/222-537011943/14849-interpretacao-da-agu-aponta-r-102467-a-partir-de-janeiro>>. Acesso em: 4 maio 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Certidão de Julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167, 27 abr. 2011. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2645108>>. Acesso em: 2 maio 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Piso nacional do professor será de R\$ 1.181,34. **Portal Brasil**, Brasília, DF: 2011b. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2011/02/mec-eleva-piso-nacional-do-magisterio-para-r-1.187>>. Acesso em: 4 maio 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Piso nacional do professor será de R\$ 1.451. **Portal Brasil**, Brasília, DF: 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/02/piso-nacional-do-professor-sera-de-r-1.451>>. Acesso em: 4 maio 2018.

BRASIL. **LDB**: Lei de diretrizes e bases da educação nacional: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 7. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013a.

BRASIL. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério é de R\$ 1.567,00**. O reajuste em janeiro deste ano foi de 7,97%. Brasília, DF: 2013b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/piso-salarialprofissional-acional?id=18376>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014a. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jun. 2014a.

BRASIL. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério será reajustado em 8,32%**, conforme a lei. Valor será de R\$ 1.697. Brasília, DF: 2014b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=20191:piso-salarial-do-magisterio-sera-reajustado-em-832-conforme-a-lei-valor-serade-r-1697>>. Acesso em: 4 maio 2018.

BRASIL. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério é de R\$ 1.917,78**. O reajuste em janeiro deste ano foi de 13,01%. Brasília, DF: 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21042&Itemid=382>. Acesso em: 4 maio 2018.

BRASIL. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério será reajustado em 11,36%**, conforme a lei. Valor será de R\$ 2.135,64. Brasília, DF: 2016. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/403-secretarias-112877938/sase-1779396609/34061-piso-salarial-dos-professores-e-atualizado-em-11-36-e-passa-a-valer-r-2-135-64>>. Acesso em: 4 maio 2018.

BRASIL. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério será reajustado em 7,64%**, conforme a lei. Valor será de R\$ 2.298,80. Brasília, DF: 2017. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=20191: piso-salarial-do-magisterio-sera-reajustado-em-832-conforme-a-lei-valor-serade-r-1697>>. Acesso em: 4 maio 2018.

CAMARGO, Rubens Barbosa de et al. Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial. **Revista Brasileira de Política e Administração de Educação**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 185-384, maio/ago. 2009.

CNTE. **Piso e Carreira andam juntos para valorizar os profissionais da educação básica pública**. Brasília: CNTE, 2015. Disponível em: <http://www.cnte.org.br/images/stories/2015/cartilha_piso_e_carreira_final_web.pdf>. Acesso em: 25 maio 2016.

DELMONDES, Asheley. **O vencimento salarial dos professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2006-2013)**. 2016. 97 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2016.

DOURADO, Luiz Fernandes. Valorização dos profissionais da Educação: Desafios para garantir conquistas da democracia. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 37-56, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/viewFile/649/671>>. Acesso em: 4 maio 2018.

DUTRA JÚNIOR, Adhemar F. et al. **Plano de carreira e remuneração do magistério público**: LDB, FUNDEF, diretrizes nacionais e nova concepção de carreira. Brasília: MEC, FUNDESCOLA, 2000.

FÁVERO, Luiz Paulo et al. **Análise de dados**: modelagem multivariada para tomada de decisões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. Em tempos de valorização dos profissionais da educação. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 8, n. 16, p. 47-58, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.jpe.ufpr.br/n16_5.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2018.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; FERNANDES, Solange Jarcem. Remuneração salarial de professores em redes públicas de ensino. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 29, n. 4, p. 167-188, dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/v29n4/a08v29n4.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; FERNANDES, Solange Jarcem. Vencimento salarial docente: o caso do Fundeb e do PSPN. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 275-292, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/viewFile/664/686>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2008. Campo Grande: 2008 (mimeo).

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2009. Campo Grande: 2009. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2010. Campo Grande:

2010. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr.2018.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2011. Campo Grande: 2011. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr.2018.

FETEMS. Federação Dos Trabalhadores Em Educação De Mato Grosso Do Sul. **Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS**. Campo Grande, MS: 2012a. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/novo/dstq.php?dstq=29>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2012. Campo Grande: 2012b. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2013. Campo Grande: 2013. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2014. Campo Grande: 2014. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em 6 de abr. 2018.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2015. Campo Grande: 2015. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2016. Campo Grande: 2016a. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr. 2018

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Conquista da FETEMS reajuste de 11,36% coloca MS em 1º lugar no ranking nacional de salários**. Campo Grande, 2016b. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11/>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2017. Campo Grande: 2017. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

GATTI, Bernardete Angelina; BARRETO, Elba de Sá S. **Professores do Brasil: impasses e desafios**. Brasília: UNESCO, 2009.

MASSON, Gisele. A valorização dos professores e a educação básica nos estados. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 157-174, jan./jun. 2016.

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa. **Lei Complementar nº 87**, de 31 de janeiro de 2000. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, 2000. Disponível em: <http://www.simted.org.br/base/www/simted.org.br/media/attachments/398/398/58b0396d9a07ed810a8ff04ee3117c5572a31334f6d66_lei-complementar-n-087-de-31-de-janeiro-de-2000-estatuto-dos-profissionais-da-educacao-basica.pdf>. Acesso em: 2 maio 2018.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto n. 11. 245**, de 4 de junho de 2003. Regulamenta a Promoção Funcional do Profissional da Educação Básica, pertencente ao Quadro Suplementar e Especial, instituída pela Lei Complementar no 087, de 31 de janeiro de 2000, e dá outras providências. Campo Grande, 2003. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/05bd0324bb9806ce04256d3c006cb241?OpenDocument>>. Acesso em: 7 de agosto de 2018.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2013. Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 151, de 16 de dezembro de 2010; Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 150, de 16 de dezembro de 2010; Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990; altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 49, de 11 de julho de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul** (DIOSUL), Campo Grande, Imprensa Oficial, n. 8.581, 20 dez. 2013. Seção 1, p. 01-02.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 2014.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 200, de 13 de julho de 2015. Dá nova redação ao § 3º do art. 24 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 49, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul** (DIOSUL), Campo Grande, Imprensa Oficial, n. 8.961, 14 jul. 2015. Seção 1, p. 01-02.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça. **Emenda Constitucional nº 77**, de 18 de abril de 2017. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. Campo Grande, 2018. Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/webfiles/producao/SPGE/revista/20180226144237.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

MONLEVADE, João Antonio Cabral de. **Valorização salarial dos professores**: o papel do piso salarial profissional nacional como instrumento de valorização dos professores de educação básica pública. 2000. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, 2000.

NASCIMENTO, Alessandra Bertasi. Estado e valorização docente: o alinhamento dos planos nacional e estadual de educação em Rondônia. In: SEMINÁRIO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO DA ANPAE CENTRO-OESTE, 9, 2016, Campo Grande. **Anais...** Campo Grande, MS: UCDB, 2016. p. 1-14. 1 CD-ROM.

NASCIMENTO, Alessandra Bertasi; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. Vencimento e carreira na Rede Estadual de Educação em Rondônia: em busca da valorização docente. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 6, n.1, p. 1-16, 2016. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/67641/39140>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

OBEDUC. **Remuneração de professores de escolas públicas de educação básica no contexto do FUNDEB e do PSPN**. [S.l.]: SICAPES, 2012.

RODRÍGUEZ, Maria Victoria; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; SIMÕES, Caroline Haridoim. Planos de cargos, carreira e remuneração do magistério sul mato-grossense (1979-2010): primeiras aproximações. **Educação em Foco**, Belo Horizonte, n. 19, p. 31-54, jun. 2012. Semestral.

ROLIM, Rosana M. G.; GUTIERRES, Dalva V. G. Planos de carreira e remuneração do magistério da educação básica pública no contexto das relações federativas brasileiras. In: GOUVEIA, Andréa Barbosa; PINTO, José Marcelino de Rezende; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Financiamento da Educação no Brasil: os desafios de gastar 10% do PIB em dez anos**. Campo Grande, MS: Oeste, 2015. p. 199-224.

VIEIRA, Juçara Dutra. **Piso Salarial para os educadores brasileiros: quem toma partido?** Campinas: Autores Associados, 2013.

Beatriz Hiromi Miura é pedagoga pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS – Brasil.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6206-518X>

E-mail: beatrizhmiura@gmail.com

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes é doutora em Educação, professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS – Brasil.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5218-8541>

E-mail: mdilneia@uol.com.br

Solange Jarcem Fernandes é doutora em Educação, professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS – Brasil.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-0287-6172>

E-mail: solangejarcem@gmail.com

Alessandra Bertasi Nascimento é mestre em Educação, professora da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Vilhena/RO – Brasil.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-0245-9072>

E-mail: alessandra.bertasi@unir.br

Recebido em 20 de junho de 2018

Aprovado em 09 de março de 2019

Editores do volume 9

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil

Nalú Farenzena – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, Brasil

Comitê Editorial

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, Brasil

Juca Gil – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Theresa Adrião – Universidade Estadual de Campinas, Brasil Ângelo

Ricardo de Souza – Universidade Federal do Paraná, Brasil

Márcia Aparecida Jacomini – Universidade Federal de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz

Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada

Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso

Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade

Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

Juca Gil

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro

Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales

Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior

Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado

Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce

Universidade Federal do Pampa, Brasil

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral

Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies

Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz

Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque

Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine

Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira

Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião

Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan

University of London, Reino Unido

Vera Jacob

Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro

Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Apoio ao Comitê Editorial: Patrícia Balthazar Garcia

Diagramação, Revisão de português e normalização: Edson Leonel de Oliveira

Revisão de inglês: Ananyr Porto Fajardo

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre/RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>